



LEI Nº 2.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR, COMO ELEMENTOS DE IDENTIDADE HISTÓRICO-CULTURAL E PAISAGÍSTICA DO MUNICÍPIO, IMAGEM REPRESENTATIVA DE SÃO JOSÉ NO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E ESTRUTURA ARTÍSTICA REPRESENTATIVA DA BÍBLIA NO TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS QUE DEMANDAM AOS MUNICÍPIOS DE ARAPUTANGA E GLÓRIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em espaços públicos municipais, elementos de caráter histórico, cultural, artístico e paisagístico destinados à valorização da identidade e da memória do Município de São José dos Quatro Marcos, compreendendo:

I – imagem representativa de “São José”, padroeiro do Município, no pórtico de entrada da cidade;

II – estrutura artística e arquitetônica representativa da “Bíblia Sagrada”, no trevo localizado na saída do Município em direção aos Municípios de Araputanga e Glória D'Oeste.

§ 1º As estruturas previstas neste artigo terão finalidade predominantemente histórica, cultural, artística, turística e paisagística, destinando-se à valorização da identidade local e à preservação da memória coletiva da população de São José dos Quatro Marcos.

§ 2º A implantação dos elementos previstos nesta Lei não implicará instituição, estabelecimento, financiamento ou favorecimento de culto, igreja ou organização



religiosa específica pelo Município.

§ 3º As estruturas deverão ser concebidas de forma a preservar a segurança viária, a acessibilidade, a mobilidade urbana, a visibilidade dos condutores e pedestres e as demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º A imagem de “São José” prevista no inciso I do art. 1º poderá ser instalada sobre ou nas proximidades do pórtico de entrada do Município, integrando-se ao projeto arquitetônico e paisagístico do local.

Parágrafo único. A escolha das dimensões, materiais, características arquitetônicas, iluminação e demais elementos integrantes da obra deverá observar critérios de harmonia com o espaço urbano, segurança, durabilidade, acessibilidade e valorização turística e cultural do Município.

Art. 3º A estrutura representativa da Bíblia prevista no inciso II do art. 1º poderá ser instalada no trevo de acesso às rodovias que conduzem aos Municípios de Araputanga e Glória D'Oeste, como elemento artístico e paisagístico destinado à representação de aspecto integrante da formação histórico-cultural da comunidade local.

Parágrafo único. A estrutura deverá ser implantada mediante projeto técnico previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes e, quando necessário, pelos órgãos rodoviários responsáveis pela área ou faixa de domínio.

Art. 4º A implantação, manutenção, restauração, iluminação e conservação das estruturas previstas nesta Lei poderão ser realizadas:

- I – diretamente pelo Poder Público Municipal, observadas as dotações orçamentárias próprias;
- II – mediante parceria com pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil e demais instituições, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;
- III – por meio de programas, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos admitidos pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único: Eventuais parcerias, doações ou colaborações deverão preservar o caráter público, cultural, artístico e paisagístico das estruturas, vedada



a utilização dos espaços para promoção político-partidária ou para favorecimento institucional de determinada organização religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as especificações técnicas, arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas e de segurança necessárias à implantação e manutenção das estruturas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de setembro de 2026.



JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal